E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

DATA: 16/10/18

PARECER CEE/CES Nº 47/20 APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Dança - Licenciatura e Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento em caráter excepcional, para os alunos ingressantes até o ano de 2020. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomenda-se ações para a redução da retenção/evasão. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 806/19 (fl. 401), de 19/09/19 e Informação Técnica nº 157/19-CES/Seti (fl. 399 e 400), de 18/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Dança - Licenciatura e Bacharelado, mediante Ofício nº 142/18-Unespar/Reitoria, de 26/11/18 (fl. 03), ofertado no *campus* de Curitiba II.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco nº 848.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Parecer/MEC
- reconhecimento: nº 1272/88, publicado no Diário Oficial da União em 01/12/88. (fl. 11)

b) Decreto Estadual
- última renovação de reconhecimento: nº 8126, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/10/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 63/17, de 20/07/17, pelo prazo de 03 (três) anos, de 03/05/16 até 03/05/19. (fl. 402)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Dança - Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba II.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e *caput* do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

1. Dados Gerais do Curso

O Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) possui as seguintes características:

Vagas anuais: 40 (quarenta)

a) Bacharelado: carga horária: 2.487 (duas mil, quatrocentas e oitenta e sete) horas, turno de funcionamento período matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização: mínimo de 03 (três) máximo de 07 (sete) anos.

b) Licenciatura: carga horária: 3.217 (três mil, duzentas e dezessete) horas, turno de funcionamento período matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos. (fls. 11 e 12, 271 e 272)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 30 a 36, descreveu os objetivos do curso, folhas 17 e 18, Perfil Profissional do Egresso, folhas 26 e 27, respectivamente e, ainda, apresentou, folhas 143 a 260, o Relatório de autoavaliação institucional.

A Unespar informou a descrição das ações implementadas em atendimento ao Parecer CEE/CES nº 63/17, de 20/07/17, folhas 04 a 09.

O curso tem como coordenadora a professora Cinthia Kunifas Gurovsky graduação em Dança – Licenciatura e Bacharelado (1990), pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), mestre (2008) em Artes Cênicas, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 272 e 282)

O quadro de docentes é constituído por 31 (trinta e um) professores, sendo 15 (quinze) doutores, 12 (doze) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 277 a 279 e 403)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 273:

Ano*	Relação Formandos/Ingressantes		
Ano (últimos 5 anos)	**Discentes Ingressantes efetivamente matriculados**	**Discentes efetivamente formados**	**Relação Formados/Ingressantes**
2018	40	15	37,5
2017	40	15	37,5
2016	40	08	20
2015	40	14	35
2014	40	24	60

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		**(Quantitativo de alunos efetivamente formados)**								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2006	40	16								
2007	40		17							
2008	40			16						
2009	40				23					
2010	40					18				
2011	40						20			
2012	40							08		
2013	40								15	
2014	40									15
	40									**
2015										
2016	40									**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

Observa-se no quadro acima o baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 38% do total de ingressantes matriculados, tal fato implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

Observe-se que quanto à oferta do curso como Licenciatura e Bacharelado, a instituição assim informou, folhas 06 a 09:

> BACHARELADO E LICENCIATURA EM DANÇA DA UNESPAR
> O Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança é o segundo curso de Dança constituído no país, foi criado em 1985 por meio de convênio da PUCPR e Fundação Teatro Guaíra, com a composição de Bacharelado e Licenciatura, inicialmente com 3 anos de Bacharelado e 1 ano de Licenciatura. Em 1994 passou a integrar os cursos da Faculdade de Artes do Paraná, atualmente a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, *campus* de Curitiba II. No contexto do Ensino Público Estadual, o curso assumiu sua vocação e responsabilidade pela produção de conhecimento com uma visão de futuro, capaz de ultrapassar a mera formação para a adaptabilidade em um mundo já existente, para fortalecer o comprometimento com novas possibilidades de atuação multidirecional que ampliem a inclusão social e o desenvolvimento humano. Neste sentido, promoveu alterações curriculares que evidenciaram sua relevância social na formação não dissociada entre o ensino e a pesquisa em Dança, estruturando tal paradigma na adoção de pressupostos teóricos, práticos e metodológicos de formação do artista-docente, inerente à articulação artístico pedagógica que configura os eixos curriculares ao longo dos 4 anos do curso.
> Esta articulação, assumida na estrutura curricular desde o primeiro ano do curso, tem consolidado as especificidades e complementariedades da Licenciatura e do Bacharelado em Dança, impactando no fortalecimento da identidade dessas atuações fundamentadas em um contexto de produção de conhecimento sistêmico, no qual a noção de complexidade está implícita na relação do binômio Arte-Educação e extrapola o entendimento cartesiano de linearidade de junção das partes com finalidade de conhecimento do todo.
> A experiência bem-sucedida de organização sistêmica do currículo de Bacharelado e Licenciatura em Dança da UNESPAR é socialmente reconhecida como a identidade deste curso e tem influenciado configurações curriculares de outros cursos de Dança de instituições públicas estaduais no Brasil, como é o caso da UNICAMP, que adota estrutura curricular semelhante e demonstra a possibilidade de borrar fronteiras entre estas especificidades com excelência de ensino, uma vez que esta instituição foi recentemente avaliada com conceito máximo pelos órgãos institucionais competentes.
> No âmbito internacional, o Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança da UNESPAR recebeu deferência por seu caráter inovador no Programa de Mestrado em Dança-Educação na New York University NYU USA, um dos programas de Pós-graduação mais conceituados no mundo na área, em discussão sobre perspectivas curriculares de Graduações em Dança de diferentes países. Tal deferência foi pautada justamente na proposição de construção sistêmica do conhecimento por meio da articulação curricular entre Bacharelado e Licenciatura e no

reconhecimento de sua contribuição para a singularidade da experiência de formação do artista-docente.

Outro aspecto a ser considerado é a especificidade do campo de atuação do profissional Bacharel e Licenciado em Dança. Embora a formação acadêmica, como processo de construção de tecnologias humanas para o desenvolvimento integral dos indivíduos, não se reduza ao atendimento das expectativas de um campo de trabalho já estabelecido, é necessário considerar tais expectativas, na medida em que elas estarão em diálogo com os processos de expansão de perspectivas de atuação do profissional da Dança na sociedade.

Como se sabe, a Dança recentemente passou a integrar os conteúdos da disciplina de Arte na Educação Básica e a maioria dos profissionais que atuam na Rede Pública de Ensino Básico tem formação em outras áreas da Arte. É fato que o campo de atuação do artista-docente da Dança apresenta tendência de crescimento, com perspectiva futura de aumento de oportunidades de trabalho, entretanto, as mudanças de paradigmas culturalmente construídos demandam tempo para sua reorientação. Esse contexto não pode ser desconsiderado socialmente no que se refere ao impacto que produz na perspectiva do jovem que ingressa nas graduações em Dança.

Dados institucionais de acompanhamento de egressos revelam que a oportunidade de ingressar no Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança foi um fator decisivo para a escolha do curso, considerando que o atual campo de atuação docente é maior no ambiente não-formal de ensino, campo que culturalmente valoriza a dupla formação. Por outro lado, também afirmam que a oportunidade de contato com o currículo com a dupla habilitação permitiu que descobrissem sua vocação para a atuação como docentes na Educação Básica, considerando o contexto da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e seu potencial de promoção de novas visões de mundo no fazer educacional com a arte da Dança.

Esses dados demonstram que a coexistência do Bacharelado e Licenciatura é capaz de compatibilizar as expectativas de atuação em um campo de trabalho existente com o fortalecimento da formação de cidadãos críticos e socialmente comprometidos. Esta perspectiva de formação multidirecional reconhece na práxis do artista-docente da Dança potencial de produção de conhecimento sensível no mundo e, no seu encontro com o exercício crítico-reflexivo, um olhar sobre o ensino de Arte/Dança configurado na contínua construção de qualidade da Educação como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

2. Da Comissão de Avaliação Externa

Tendo em vista que o curso de graduação em Dança não foi avaliado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), a Superintendência da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 09/19 de 30/05/19 (fl. 262), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

A Comissão foi composta por Jussara Janning Xavier, Doutora em Teatro pela Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) e Professora do Departamento de Artes da Universidade Regional de Blumenau – FURB, como Avaliadora para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 05/05 a 07/05/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 263 a 393. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 377 a 381, as quais transcrevemos:

> **VII. Considerações e Conceitos por Dimensão Avaliativa**
> **VII.1. Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico**
> - **Forças / Potencialidades:**
> O curso é fundamentado na formação de um artista-docente-cidadão capaz de uma atuação multidirecional (possibilidade de operar em vários campos de trabalho na área da dança), compreendendo a educação com/na diferença e validação política de diversos corpos e danças. Esta abertura à diversidade ocorre tanto nos procedimentos de ingresso no curso, como na orientação da matriz curricular que constitui, por meio de uma abordagem metodológica investigativa, um modo de formação artístico-pedagógico diferenciado e inclusivo. Há um compromisso com a formação de profissionais que articula o fazer artístico e o ensino da arte, assinalado na convicção de indivisibilidade destes processos. A estrutura e os objetivos do curso, o ementário das disciplinas, as atividades de pesquisa e extensão, desenham processos integrados de investigação, criação e ensino da dança. Assim, a formação profissional do artista-docente é organizada num currículo que aglutina campos de experiências relacionais. O curso tem uma concepção sistêmica e complexa, conectora do fazer-pensar, criar-ensinar.
> As atividades práticas valorizam uma metodologia investigativa e são orientadas para a realização de conexões históricas e conceituais, em consideração a diferentes campos de conhecimento. O exercício docente volta-se à problematização e mediação de questões. O sistema de avaliação é constituído por uma abordagem processual qualitativa, ou seja, a avaliação é uma prática contínua e individualizada, que incentiva o próprio estudante ao exercício responsável de verificar criticamente seu percurso de conquista de saberes e de transformação.
> Destaca-se a compreensão do estágio curricular supervisionado como exercício da docência voltado à práticas investigativas e reflexivas, de modo a favorecer a aquisição de habilidades e competências profissionais desenhadas no PPC. Neste sentido, a diversidade de campos ofertados à realização de estágios é bastante positiva.
> Ressalta-se os dois formatos possíveis para apresentação da pesquisa resultante do TCC: 1) produção de um artigo científico sobre dança ou 2) produção artística em dança acompanhada de um memorial descritivo que evidencie as relações estruturantes, estéticas e teóricas do processo de criação.
> É importante salientar a atuação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) na promoção de campanhas educativas e no desenvolvimento de políticas de inclusão e ações afirmativas, as quais

incluem a oferta de apoio psicopedagógico e o encaminhamento de demandas de grupos vulneráveis. Também, neste sentido, sublinha-se o exercício de uma política de responsabilidade social no âmbito do curso, caracterizada pelo compromisso com valores como a democracia, liberdade, justiça social, cidadania, educação, identidade, pluralidade e ética.

- **Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:**

O curso é de Licenciatura e Bacharelado, ou seja, dupla formação simultânea. Seu PPC não considera as diretrizes da Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, próprias aos cursos de Licenciatura, determinantes à independência entre Licenciatura e Bacharelado.

Algumas salas de aula teóricas são pequenas para acomodar 40 (quarenta) cadeiras/estudantes.

- **Sugestões / Recomendações:**

Elaboração de dois PPC's - um para Licenciatura e outro para Bacharelado; atentando para os núcleos recomendados na legislação (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, referente aos cursos de Licenciatura) e as definições de carga horária, incluindo os modos de ocorrência e distribuição das 400 horas de prática como componente curricular ao longo do processo formativo. Sugere-se, também, que o PPC aponte modos de acompanhamento do egresso do curso.

Recomenda-se investir na modernização da infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação.

- **Conceito Final da Dimensão 1: 4,4444**

VII.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

- **Forças / Potencialidades:**

O quadro docente constitui uma das potencialidades do curso, com destaque: à produção científica, cultural e artística; a um grande envolvimento em atividades de pesquisa e extensão; à experiência expressiva no magistério superior e na respectiva área de atuação docente; ao alto percentual de professores doutores e de professores com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu*. Ressalta-se o ótimo funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do colegiado do curso, com forte envolvimento e participação efetiva dos professores. E, ainda, a experiência profissional e atuação qualificada da coordenação, que demonstra condições plenas para planejar, analisar e conduzir de modo eficiente os problemas e questões de interesse do curso.

- **Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:**

Dentre as debilidades, aponta-se a limitada experiência do corpo docente no exercício da docência na Educação Básica, bem como, a alta carga horária distribuída para os professores contratados em regime especial (colaboradores).

- **Sugestões / Recomendações:**

Recomenda-se a realização de concursos para contratação de professores efetivos.

- **Conceito Final da Dimensão 2: 4,2**

7.3 Dimensão 3 - Infraestrutura

- **Forças / Potencialidades:**

A existência do Teatro Laboratório (TELAB): o espaço é equipado com recursos de luz e som, conta com 1 (um) responsável técnico, 2 (dois) técnicos de iluminação e 1 (um) de som, serve à realização de inúmeras ações criativas e proporciona aos alunos possibilidades diversas de

experimentação em dança, com ou sem a presença do público externo. Os laboratórios específicos para a prática da dança equipados com barras, linóleo, espelhos e aparelho de som, apontam à compreensão das especificidades relacionadas a construção do conhecimento em dança, possibilitando o desenvolvimento das atividades didáticas planejadas no curso. Limpeza e segurança ganham destaque no âmbito em questão.
Ressalta-se, ainda, a ótima atuação do Comitê de Ética do Campus II – UNESPAR.

- **Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:**

As salas de aula e laboratórios de ensino carecem de cuidados de conservação e manutenção. Tais espaços devem ser melhorados para gerar maior comodidade e garantia de acessibilidade estrutural a todos os usuários, incluindo a necessidade de instalar mecanismos de refrigeração e aquecimento. De modo especial, a biblioteca possui infraestrutura insuficiente, carece de ampliação e melhorias estruturais de modo a atender e acomodar os estudantes, hoje impossibilitados de permanecer no local para desenvolver pesquisas e estudos. Também seu mobiliário e equipamentos são insuficientes: há poucas estantes para abrigar e organizar o acervo, mesas, cadeiras e computadores. Aspectos como isolamento acústico, refrigeração e aquecimento também não foram observados na biblioteca. O acervo bibliográfico está desatualizado e não é compatível com as exigências listadas nos planos de ensino dos professores do curso. Não há investimento em assinatura e acesso a periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual.
Outra fragilidade aponta para o único auditório disponível de uso comum, cuja lotação é insuficiente para acomodar os alunos do curso de dança. O espaço requer melhorias: rampas ou mecanismos que possibilitem a subida de cadeirantes ou pessoas com deficiências ao palco; refrigeração; aquecimento; manutenção geral.
Os espaços de convivência e alimentação são bastante limitados em termos quantitativos (há uma única cantina em um espaço pequeno e com poucos atendentes) e qualitativos (não serve refeições e as opções de oferta de alimentos são restritas).
Há poucos técnicos administrativos e o quadro atual não atende à demanda do curso.

- **Sugestões / Recomendações:**

Recomenda-se observar, de modo urgente, as reformas estruturais e prediais necessárias; com atenção à garantia de acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiências; bem como, cuidados com a conservação e manutenção dos diversos espaços e equipamentos (som, luz, projeção, linóleo, computadores, impressoras, dentre outros). E, ainda, a instalação de sistemas de refrigeração e aquecimento nas salas de aula, laboratóriose auditório. Sugere-se a ampliação de espaços de convivência e das opções de oferta de alimentos à comunidade acadêmica, bem como, a contratação de técnicos para atender a demanda do curso (principalmente para trabalhar na secretaria, protocolo e biblioteca). A biblioteca, de modo especial, precisa ser totalmente reestruturada e atualizar seu acervo de modo a atender a bibliografia listada nos planos de ensino.

- **Conceito Final da Dimensão 3: 3,1666**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

VIII. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

(…) Considerando os conceitos atribuídos a cada uma das três dimensões de análise, o conceito final do curso é 4, ou seja, bom. É na primeira e na segunda dimensão - Organização didático-pedagógica e Corpo docente, respectivamente, que encontram-se as potencialidades do curso. A Infraestrutura (dimensão 3) é a área de pior desempenho e, portanto, a que mais necessita de investimento e transformação para que o curso alcance a excelência. O indicador final – nota 4/bom, indica que o curso atende a maioria dos critérios de qualidade para seu funcionamento.

A Unespar, por meio do Ofício nº 171/19, de 18/09/19, (fl. 395), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, fls. 397 a 398 nos seguintes termos:

MANIFESTAÇÃO INSTITUCIONAL CURSO DE DANÇA – LICENCIATURA E BACHARELADO - *CAMPUS* DE CURITIBA II/FAP

O colegiado recebeu com satisfação o conceito 4,0 composto pela média entre as notas das dimensões "Organização didático pedagógica, Corpo docente e Infraestrutura". O conceito atingido evidencia as potencialidades referentes às duas primeiras dimensões e também os déficits na infraestrutura disponível para o curso, revelando-se a dimensão com maior fragilidade.

Em resposta a solicitação de manifestação anexada ao Processo de Reconhecimento do curso, conforme e-protocolo nº. 15.490.081-0 em que foi solicitado pronunciamento do Colegiado de Dança em relação a ações e ajustes, conforme considerações manifestas nas folhas 373, 374 e 375 pertencentes ao processo. O Colegiado de Dança, a partir de reunião do NDE- Núcleo Docente Estruturante decidiu as seguintes ações e ajustes como seguem:

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

O Colegiado vem, desde a última avaliação feita, promovendo uma intensa reflexão e discussão sobre a melhor alternativa para atender às requisições legais que amparam a oferta de cursos superiores na área de formação dos profissionais da dança. Neste sentido o Colegiado do Curso comunica em virtude da necessidade de desenho de um novo PPC, que até o período do próximo processo de reconhecimento de curso apresentará um novo projeto de curso que atenda à legislação vigente (Resolução n. 2 de 1º de julho de 2015).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL

A Unespar reconhece a necessidade de contratação de mais docentes na condição de efetivos para os seus colegiados, dentre os quais para o curso de dança, sobretudo aqueles que apresentem formação/titulação voltada aos interesses de formação do curso por meio de concurso público. Esta questão perpassa também por outras instâncias governamentais. Todavia, a instituição assume o compromisso de manter a tentativa de ampliar o corpo docente do Colegiado supracitado por meio das tratativas junto ao governo do estado do Paraná, por meio da SETI para abertura de concurso público e contratação de docentes e também de técnicos administrativos.

O atendimento futuro a essa solicitação também dependerá do redesenho/estudo do curso expresso na dimensão 1 (opção licenciatura ou bacharelado).

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA

O Colegiado concorda com os apontamentos da perita e vem, há muito, buscando soluções para as fragilidades apontadas. Apesar dessas fragilidades, a questão da acessibilidade vem sendo tratada com atenção e cuidado por todos os responsáveis no âmbito do *Campus* e da Universidade. Cabe destacar também que foi criado em 2016, pela Resolução Nº 007/2016 – COU/UNESPAR o Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH), que visa Coordenar, articular e organizar ações de apoio a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência desses grupos no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR. Uma das tarefas do CEDH, realizada desde sua criação, foi o de mapear as demandas de acessibilidade dos campi da Unespar para subsidiar, junto à Pró-Reitoria de Planejamento, as políticas para a melhoria da infraestrutura dos campi. O Campus de Curitiba II/FAP tem um projeto de acessibilidade pronto para o qual a universidade tem buscado recursos para sua execução.

3. Da Diligência do CEE

O protocolado retornou em diligência à Unespar em 06/11/19 (fl. 404), conforme segue:

(…) Da análise do protocolado, constatou-se que no voto do Parecer CEE/CES nº 63/17, de 20/07/17, foi concedida a renovação do reconhecimento do curso, em caráter de excepcionalidade, de forma a evitar prejuízos aos alunos, com **determinação** de separação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Dança - Licenciatura e Dança – Bacharelado, sendo que o encaminhando dos novos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos, com prazo para protocolo até 31/10/18, deveria comprovar o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Ou seja, dois processos distintos.
Uma vez que a determinação não foi cumprida pela Unespar, não é possível a continuidade da análise do pedido.
Assim, deverá a instituição atender ao Parecer CEE/CES nº 63/17, de 20/07/17 e instruir dois processos, com Projetos Pedagógicos dos Cursos de Dança - Licenciatura e Dança – Bacharelado, para renovação de reconhecimento.

A Unespar, por meio do Ofício nº 229/19-Unespar/Reitoria, de 27/11/19 (fl. 407) e Memorando nº 65/19-Prograd/Unespar (fls. 408 e 409), assim se pronunciou:

(…)
O curso de dança teve sua última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Nº 8126. No processo há uma determinação do Conselho Estadual de Educação para a separação dos graus do curso que hoje são Bacharelado e Licenciatura concomitantemente. Os motivos para que

esta determinação não fosse atendida imediatamente, encontram-se nas folhas 06 a 08 do protocolado. Para além do apresentado, cabe destacar a prorrogação para cumprimento da Resolução 02/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Outra questão refere-se à aprovação de dupla habilitação para o curso de Educação Física, Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018 que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências". Ou seja, esta mudança de diretriz em relação à dupla habilitação do curso de Educação Física poderá abrir precedentes para mudanças nas diretrizes de outras graduações, em específico, no curso de Dança.

Destacamos também que o vestibular da Unespar ocorreu no dia 17 de novembro de 2019 para ingresso em 2020, neste o curso ainda consta como dupla habilitação em virtude do prazo de aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) das vagas do vestibular da Unespar.

Diante do apresentado e visando o não prejuízo para o registro dos diplomas dos acadêmicos atualmente matriculados no curso, bem como os que ingressarão em 2020, solicitamos que seja estendida a renovação do reconhecimento do curso até o ano de 2020 e, solicitamos ainda, o prazo de seis meses para o envio de dois PPCs do curso de Dança (Bacharelado e Licenciatura) ou o PPC de uma única opção (Bacharelado ou Licenciatura), considerando a complexidade que a separação acarreta com relação ao número de docentes e as suas respectivas cargas horárias para a estrutura institucional e, bem como a adequação e manutenção de dois cursos, além da necessidade de trâmites de aprovação pelo Colegiado de curso e pelos Conselhos Superiores da Unespar.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Em que pese a justificativa da Unespar, há que se considerar que este Conselho, por meio do Parecer CEE/CES nº 63/17, de 20/07/17, já havia determinado a separação dos Projetos Pedagógicos do curso, ou seja, projetos específicos para licenciatura e bacharelado, em cumprimento à revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

A nova Resolução CNE/CP nº 02/19, que estabelece as competências gerais docentes, as competências específicas e as respectivas habilidades dispostas na Base Nacional Comum, evidencia as características próprias da licenciatura.

Desta forma, reitera-se à Unespar a necessidade de adequação do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, dois projetos específicos, um para licenciatura, outro para bacharelado, em cumprimento à legislação vigente.

Diante das considerações contidas neste Mérito e tendo em vista não prejudicar a vida acadêmica dos alunos, esta relatoria considera a possibilidade de renovação de reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para os alunos ingressantes até o ano de 2020, sendo que a instituição deverá protocolar até 30/09/20, dois processos distintos, um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado, para fins de renovação de reconhecimento dos cursos, para os alunos ingressantes a partir de 2021.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional, para os alunos ingressantes até o ano de 2020, à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Dança – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba II, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) possui as seguintes características:

Vagas anuais: 40 (quarenta)

a) Bacharelado: carga horária: 2.487 (duas mil, quatrocentas e oitenta e sete) horas, turno de funcionamento período matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização: mínimo de 03 (três) máximo de 07 (sete) anos.

b) Licenciatura: carga horária: 3.217 (três mil, duzentas e dezessete) horas, turno de funcionamento período matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.490.081-0

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19, nos prazos por ela definidos.

A instituição deverá protocolar até 30/09/20, dois processos distintos, um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado, para fins de renovação de reconhecimento dos cursos, para os alunos ingressantes a partir de 2021.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES